



Câmara Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Vereador Jacinto Lopes Cabral

PROJETO DE LEI 012/2018.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, hotéis, casas noturnas e similares a anexar aviso em local visível sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes e suas penas, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Água Doce do Norte-ES, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1º - Fica obrigatório aos estabelecimentos comerciais, hotéis, casas noturnas e similares, exibir em sua recepção, em local visível, placa de 60 cm X 70 cm, contendo :

“ SUBMETER CRIANÇA E ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME E DÁ CADEIA DE ATÉ 10 ANOS”.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I- Advertências;
- II- Multa de 10 (dez) salários mínimos, se reincidente;
- III- Interdição do estabelecimento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Sala Vereador Flauzino Lopes Botelho, aos 08 de Outubro de 2018.

Jacinto Lopes Cabral
Vereador